



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2009/COVISA/SMS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e da COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em cumprimento do disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, torna público que realizará, no dia **15 de setembro de 2009**, processo de **CREDENCIAMENTO de Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários**, interessados em participar do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo, credenciar clínicas veterinárias e hospitais veterinários, que poderão ser chamados a firmar contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo, para prestação de serviços gratuitos à população, sem caráter de exclusividade, discriminados no ANEXO I deste Edital.

2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. O edital poderá ser retirado, no período de **13 de agosto a 11 de setembro de 2009**, no Gabinete da Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, situado na Rua Santa Isabel nº 181, 6º andar, Vila Buarque - das 10:00 às 17:00 horas, mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,15 por folha), no total de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos), a ser recolhido aos cofres públicos através de documento de arrecadação que será fornecido pelo setor de Contabilidade da Coordenação de Vigilância em Saúde, situado na Rua Santa Isabel nº 181, 11º andar, Vila Buarque, das 10:00 às 16:00 horas.

2.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sms>.

2.3. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, situada na Rua Santa Isabel nº 181, 6º andar, por meio do fac-símile (11) 3397.82.08 ou do e-mail smscovisa@prefeitura.sp.gov.br, até às 17:00 horas do dia 10 de setembro de 2009.

3. DA DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Os envelopes **lacrados**, contendo o pedido de credenciamento (modelo constante do ANEXO II), os ANEXOS III e IV deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, a documentação de habilitação, de qualificação econômico-financeira, de regularidade fiscal e de qualificação técnica, deverão ser **identificados** com os termos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

**“CREDENCIAMENTO PARA O PROGRAMA PERMANENTE DE
CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO nº 01/2009”**

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA REQUERENTE

e deverão ser entregues à Comissão Especial de Credenciamento, constituída pela Portaria nº 1321/2009/SMS, publicada no DOC em 25 de julho de 2009, pág.15, na Rua Santa Isabel nº 181 – 6º andar, no dia **15 de setembro de 2009**, das 9:00 até às 17 horas, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR).

3.2. No dia 16 de setembro de 2009 será publicada no Diário Oficial da Cidade a relação dos interessados que entregaram os envelopes na data e local fixados no item 3.1.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo de Credenciamento clínicas veterinárias e hospitais veterinários, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento as requerentes deverão preencher o Requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do ANEXO II, que deverá ser firmado pelo representante legal da empresa/sociedade e terão que satisfazer os requisitos relativos a:

- habilitação jurídica;
- qualificação econômico-financeira;
- regularidade fiscal;
- qualificação técnica;

5.1. Habilitação Jurídica:

A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

5.1.1. Empresário Individual: Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sede de sua empresa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

5.1.2. Sociedades Empresárias: Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. Sociedades Simples: Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da diretoria em exercício, observada a ressalva do artigo 1.150 do Código Civil;

5.1.4. Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.2. Qualificação Econômico-Financeira:

A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o recebimento dos pedidos de credenciamento, se outro prazo não constar do documento.

5.2.2. No caso de sociedade simples, o requerente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o recebimento dos pedidos de credenciamento, se outro prazo não constar do documento.

5.2.2.1. No caso de certidão positiva, a requerente deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões).

5.3. Regularidade Fiscal:

A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

5.3.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;

5.3.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos relativa à Contribuições Previdenciárias – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.4. Qualificação Técnica:

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

5.4.1. prova do registro da clínica ou do hospital veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

5.4.2. prova da inscrição da clínica ou do hospital veterinário no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS);

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-simile ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de documentos, **com exceção do protocolo de pedido de inscrição/atualização no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS).**

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para pleitear o credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação exigida, exclusivamente à Comissão Especial de Credenciamento, na data e local fixados no item 3.1. deste edital, em envelope lacrado conforme explicitado no item 3.

6.2. Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital.

6.3. O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

7. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas ou sociedades que:

7.1. tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;

7.2. estejam constituídas em forma de consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.3. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

7.5. estejam registradas no CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei. 14.094, de 06 de dezembro de 2005.

7.6. possuam servidores públicos do Município de São Paulo como integrantes de seu quadro social;

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, constituída pela Portaria nº 1321/2009/SMS, publicada no DOC no dia 25 de julho de 2009 - pg. 15 - no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da data fixada para seu recebimento.

8.2. Após análise da Comissão de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da Cidade o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas/sociedades credenciadas e dos pedidos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados.

8.3. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do sr. Secretário Municipal da Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

9. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O requerente terá o prazo de 05 dias úteis, contado da data da publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial da Cidade, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. O credenciamento não gera para as empresas/sociedades credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.

10.2. De acordo com as necessidades e as diretrizes do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, as empresas/sociedades credenciadas serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Prefeitura do Município de São Paulo, conforme minuta constante do ANEXO V.

10.3. A celebração do contrato fica condicionada à aprovação, pelo Centro de Controle de Zoonoses, do local, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, e à prova de inscrição da credenciada no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS).

10.4. Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

- a) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por orquiectomia (OC) em felinos;
- b) R\$ 70,00 (setenta reais) por orquiectomia (OC) em caninos;
- c) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;
- d) R\$ 80,00 (oitenta reais) por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos;

10.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, mantida junto ao Banco Bradesco S/A, em agência de sua livre escolha, conforme estabelecido no Decreto nº 46.528, de 21 de Outubro de 2005.

10.6. Os contratos serão celebrados pelo prazo 12(doze) meses, prorrogável por inferiores ou idênticos períodos, até o máximo de 60(sessenta) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

11. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I: Plano de Trabalho do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo.
- ANEXO II: Pedido de Credenciamento;
- ANEXO III: Declaração de inexistência de empregados menores;
- ANEXO IV: Declaração de inexistência de fato superveniente;
- Anexo V: Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, 10 de agosto de 2009.

Arquimedes Galano
Membro da Comissão Especial de Credenciamento constituída pela Portaria nº 1321/2009/SMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA PERMANENTE DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, previsto no artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, se destina ao desenvolvimento de ações de controle de natalidade de cães e gatos e de conscientização da população sobre a propriedade responsável de animais domésticos, visando à prevenção de doenças transmitidas por animais.

As empresas/sociedades contratadas deverão prestar, gratuitamente, à população, os seguintes serviços:

1. execução de procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos previamente cadastrados pelo Centro de Controle de Zoonoses;
2. avaliação e indicação de tratamento de escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, bem como vermifugação dos animais, se necessário for;
3. vacinação dos animais castrados contra a raiva;
4. fornecimento de carteira padronizada de vacinação aos animais castrados;
5. identificação dos animais castrados mediante a implantação de microchip, que será fornecido pelo Centro de Controle de Zoonoses;
6. orientação ao proprietário quanto à posse responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, indicadas pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Esses serviços serão prestados, diariamente, nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados pelo Centro de Controle de Zoonoses e que lhe forem formalmente encaminhados.

Além do atendimento diário dos animais que lhe forem encaminhados, a contratada deverá participar de, no mínimo, dois mutirões de castração, por semestre, que serão programados e organizados pelo Centro de Controle de Zoonoses. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados no local escolhido pelo Centro de Controle de Zoonoses para a realização do mutirão.

Para a execução desses serviços as empresas/sociedades contratadas deverão dispor de:

- centro cirúrgico;
- quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias; um médico veterinário responsável pelas anestésias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos;
- leitor universal de microchip que atenda a todos os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Os centros cirúrgicos e os profissionais serão avaliados pelo Centro de Controle de Zoonoses com relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter-se sua uniformidade.

Os serviços serão remunerados de acordo com os seguintes valores:

1. R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por orquiectomia (OC) em felinos;
2. R\$ 70,00 (setenta reais) por orquiectomia (OC) em caninos;
3. R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;
4. R\$ 80,00 (oitenta reais) por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos;

São Paulo, 10 de agosto de 2009.

Arquimedes Galano
Membro da Comissão Especial de Credenciamento constituída pela Portaria nº 1321/2009/SMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

(Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

Fac-simile:

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, em conformidade com o Edital nº 01/2009/COVISA/SMS, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- encontramos-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- não nos enquadrados nas situações previstas no item 7 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

Data:

Nome e assinatura do empresário/representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

.....(razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)(nome completo, qualificação, RG e CPF), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Credenciamento nº 01/2008/SMS/COVISA, a
(razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da
Fazenda sob o número . . . , sediada na . . (endereço completo), declara, sob as penas
da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da
pretendente ao credenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº-SMS

PROCESSO Nº :

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo- Secretaria Municipal da Saúde.

CONTRATADA:

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços gratuitos à população no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Município de São Paulo, instituído pelo artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131/2001.

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Aos dias do mês de de 2009, na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, situada na Rua General Jardim, nº 36- 9º andar, compareceram de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0001-10, representada neste ato pelo, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato pelo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e certa, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279, de 24/12/03, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, das demais normas aplicáveis à espécie e, de acordo com a autorização contida no despacho exarado às **fls.....** do processo administrativo nº....., publicado no DOC em, a presente contratação para prestação de serviços gratuitos à população, no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Município de São Paulo, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consiste na prestação de serviços gratuitos à população, no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Município de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços consistem em:

- 2.1. procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos previamente cadastrados pelo Centro de Controle de Zoonoses;
- 2.2. avaliação e indicação de tratamento de escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, bem como vermifugação dos animais, se necessário fôr;
- 2.3. vacinação dos animais castrados contra a raiva;
- 2.4. fornecimento da carteira padronizada de vacinação;
- 2.5. identificação dos animais castrados mediante a implantação de microchip, que será fornecido pelo Centro de Controle de Zoonoses;
- 2.6. orientação do proprietário quanto à posse responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, indicadas pelo Centro de Controle de Zoonoses.
- 2.7. orientação e informação do proprietário quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1. realizar os procedimentos cirúrgicos de ováriosalpingo-histerectomia (OSH) e de orquiectomia (OC) em cães e gatos previamente cadastrados pelo Centro de Controle de Zoonoses, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação;
- 3.2. realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal;
- 3.3. avaliar e indicar o tratamento de escabiose e de outras endo ou ectoparasitoses, bem como vermifugar os animais castrados, se necessário fôr;
- 3.4. possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos e terapêuticos incluídos no objeto do presente contrato;
- 3.5. responsabilizar-se pelas orientações pré e pós-cirúrgicas aos proprietários dos animais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

- 3.6. vacinar os animais castrados contra a raiva;
- 3.7. fornecer aos proprietários dos animais vacinados a carteira de vacinação padronizada, devidamente assinada pelo médico veterinário inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária e com indicação do laboratório, da partida e do prazo de validade das vacinas utilizadas;
- 3.8. proceder à identificação permanente dos animais castrados por meio da aplicação de microchip, que será fornecido pelo Centro de Controle de Zoonoses;
- 3.9. manter leitor universal de microchip, que atenda a todos os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785;
- 3.10. prestar informações quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública;
- 3.11. orientar o munícipe quanto à posse responsável de animais domésticos, assim como quanto às zoonoses de importância em saúde pública, indicadas pelo Centro de Controle de Zoonoses;
- 3.12. participar de, no mínimo, 02(dois) mutirões de castração, por semestre, que serão programados e organizados pelo Centro de Controle de Zoonoses, com objetivo de levar a castração para diferentes regiões da cidade, realizando os procedimentos cirúrgicos em animais previamente cadastrados pelo Centro de Controle de Zoonoses e no local escolhido para a realização do mutirão;
- 3.13. apresentar, mensalmente, o relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando: a espécie do animal, o número do RGA do animal, a quantidade de cada tipo de procedimento cirúrgico realizado por espécie;
- 3.14. permitir o acesso às suas instalações dos técnicos do Centro de Controle de Zoonoses e das Supervisões de Vigilância em Saúde para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- 3.15. recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação;
- 3.16. arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil, decorrentes da execução dos serviços;
- 3.17. responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 3.19. executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

3.20. cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;

3.21. responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

3.22. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, obrigando-se a encaminhar à Contratante, no prazo de 05(cinco) dias contado da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas aos Débitos de: Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, Contribuições Previdenciárias (CND) e do FGTS(CRF);

3.23. comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05(cinco)dias, contado de sua ocorrência;

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração; induzir o proprietário à comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá afixar nos locais onde se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços, com endereço e telefone para denúncias. A informação sobre a gratuidade também deverá constar dos atestados de vacina.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1 efetuar, por si ou por intermédio de entidades conveniadas, o cadastramento dos animais que serão encaminhados à CONTRATADA para realização dos procedimentos enumerados na Cláusula Terceira deste instrumento;

5.2 promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de um servidor indicado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

- 5.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.4. comunicar, formalmente, à CONTRATADA, com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias, o local e a data dos mutirões que serão realizados com sua participação, bem como o número estimado de animais que serão atendidos;
- 5.5. efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados, de acordo com os valores fixados na Cláusula Sexta;
- 5.6. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;
- 5.7. receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;
- 5.8. vistoriar e aprovar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;
- 5.9. avaliar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia;
- 5.10. fornecer a vacina contra a raiva, de acordo com o número de animais a serem castrados;
- 5.11. fornecer os microchips que serão implantados nos animais castrados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as exigências da lei aplicável à espécie e do disposto no subitem 5.2.
- 6.2 A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, de promover nova contratação, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 6.3 À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses da vigência do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 7.1. A CONTRATADA receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

- 7.1.1. R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por orquiectomia (OC) em felinos;
- 7.1.2. R\$ 70,00 (setenta reais) por orquiectomia (OC) em caninos;
- 7.1.3. R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;
- 7.1.4. R\$ 80,00 (oitenta reais) por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos;

7.2. Referidos valores serão mensalmente pagos pela CONTRATANTE em função direta dos procedimentos cirúrgicos efetuados pela CONTRATADA no mês anterior.

7.3. O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela CONTRATADA, compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além dos valores estipulados.

7.4. O preço será reajustado anualmente, com base no Decreto Municipal nº 25.236/87, na sua forma sintética, e demais normas que regulamentam a matéria, mediante aplicação de índice específico publicado pela Secretaria Municipal de Finanças da PMSP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega pela CONTRATADA da nota-fiscal à CONTRATANTE.

8.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

8.2 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota-fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho e do comprovante do último recolhimento do ISS incidente sobre os serviços executados, conforme determina a Portaria 71/97-SF.

8.2.1 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal no último dia do mês em que os serviços foram realizados com indicação, por espécie, do número e do tipo de procedimento cirúrgico executado.

8.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 46.528, publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

de 2005 ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A CONTRATANTE, por meio do Centro de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde e das Supervisões de Vigilância em Saúde das Coordenadorias de Saúde fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela CONTRATADA avaliando:

- 9.2.1. adequação do local para procedimentos de recepção, clínicos, de preparo, de anestesia e cirúrgicos;
- 9.2.2. higiene do local;
- 9.2.3. assepsia e anti-sepsia do ambiente cirúrgico;
- 9.2.4. adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos,
- 9.2.5. adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;
- 9.2.6. recolhimento e disposição adequada de resíduos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo descumprimento do ajuste, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:

- a) comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
- b) manifestação da CONTRATANTE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.1.1 Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na execução programada dos serviços, até o 20º(vigésimo) dia, período após o qual configura-se a inexecução parcial do ajuste;

10.1.2 No caso de serviço mal executado será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato por sua inexecução parcial, que se configura nas hipóteses de: a) atraso na execução programada dos serviços superior a 20 dias e inferior a 30(trinta) dias; b) execução parcial dos serviços contratados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

10.1.4 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato por inexecução total do ajuste.

10.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião.

10.1.6 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

10.1.7 Todas as demais sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes.

10.2 As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.3 As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, nos termos do que faculta o artigo 55, parágrafo único do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE CONTRATO E DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e do Edital de Credenciamento nº 001/2008/SMS/COVISA, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, como se aqui estivesse transcrito.

11.2 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Legislação aplicável à espécie.

11.3 Dar-se-á a rescisão do contrato na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e naquelas elencadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, previstos na Lei Municipal nº 13.278/02 e aqueles elencados pela Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão contratual por parte da Administração.

11.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

12.1 – O valor do presente contrato é de R\$.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

12.2 – Para suportar as despesas no corrente ano, foi emitida a **Nota de Empenho nº.....**, no valor de R\$....., onerando a dotação nº

12.3 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para a solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, é competente o foro da Comarca de São Paulo – Varas da Fazenda Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05(cinco)dias contado de sua ocorrência.

14.2. Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Edital de Credenciamento nº 01/2009/COVISA/SMS.

14.3 A CONTRATADA exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº xxxxxxxxxxxx no valor de R\$ xxxxx (_____), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 13.278/02, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E por estarem de acordo as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o firmam.

São Paulo, de de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome.....

RG.....

Nome.....

RG.....